



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2066
10 / 05 / 2013	
UBRICA	FOLHAS
Bruna F	

MENSAGEM/273

Rio Grande, 09 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 055 que **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.386, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

A presente alteração tem intuito de adequar o dispositivo ao Art. 3º do Decreto 12.008, de 26 de fevereiro de 2013, que prevê que o Edital convocatório do Processo Seletivo Simplificado poderá estabelecer isolada ou cumulativamente a aplicação de prova objetiva e a análise de currículo.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 09 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA
LEI Nº 7.386, DE 11 DE
ABRIL DE 2013.**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei nº 7.386, de 11 de abril de 2013, passando a vigor conforme segue:

“Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II, art. 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMMA/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2066/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ANDRÉ BATATINHA

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de MAIO de 20 13

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de MAIO de 20 13

André Moraes

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 2066/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de maio de 2013

.....
Presidente
PSDB
Stavio Santos
VEREADOR

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0677/13
Proc. 2066/2013

Rio Grande, 20 de maio de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 55 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Altera o artigo 2º da Lei nº 7.386, de 11 de abril de 2013.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ALTERA O ARTIGO 2º DA
LEI Nº 7.386, DE 11 DE
ABRIL DE 2013.**

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei nº 7.386, de 11 de abril de 2013, passando a vigor conforme segue:

“Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II, art. 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.386 DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A
CONTRATAR 01
GEÓLOGO E 01
ENGENHEIRO QUÍMICO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico para exercer atividades na Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, obedecendo cumulativamente os critérios constantes nos incisos I e II do Artigo 3º do Decreto nº 12.008/2013, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Geólogo e 01 (um) Engenheiro Químico em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Os contratos de que tratam o art. 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
Geólogo	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte
Engenheiro Químico	01	30 horas	R\$ 1.443,35 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), fará jus à vale refeição, vale transporte

§ 3º - As atribuições do Cargo de Engenheiro Químico são as constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, nos termos do art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2013.

EDUARDO ARTHUR LAWSON
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMMA/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ATRIBUIÇÕES

NOME DO CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

QUADRO: Estatutário

SINTESE DOS DEVERES: Desempenhar atividades de coordenação, supervisão, orientação técnica, análise e elaboração de pareceres técnicos, emissão de laudos, projetos e execução de trabalhos especializados referentes a atribuições do cargo. Efetuar supervisão, planejamentos, pesquisas e estudos referentes à elaboração de normas na área ambiental. Atuar no licenciamento ambiental, efetuando análises, estudos e vistorias "in loco", relativas ao desenvolvimento de atividades utilizadoras de recursos naturais em estabelecimentos que fabricam e comercializam produtos de interesse à saúde.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento ambiental, realizar atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, efetuar a direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições; prestar assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade do cargo; elaborar ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos; realizar análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, efetuar a padronização e controle de qualidade; efetuar a produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições; realizar estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade do cargo; realizar pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais; efetuar estudos, elaboração e execução de projetos da área; realizar estudos, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade do cargo; desempenhar funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições; coordenar órgãos ou laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública ou a seus departamentos especializados, no âmbito de suas atribuições, efetuar exames e controle da poluição em geral e da segurança ambiental, quando causados por agentes químicos e biológicos, elaborar atividades referentes a segurança do trabalho em estabelecimentos públicos ou particulares.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

A) HORÁRIO : Conforme regulamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

B) OUTRAS : O exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação de serviços em todo o âmbito territorial do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Nível superior.

B) HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Engenharia Química com registro no respectivo Conselho Profissional, estando apto a emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

C) IDADE: mínimo de dezoito anos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.401 DE 21 DE MAIO DE 2013.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA
LEI Nº 7.386, DE 11 DE
ABRIL DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei nº 7.386, de 11 de abril de 2013, passando a vigor conforme segue:

“Art. 2º O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e antecedido de Processo Seletivo Simplificado de análise de curriculum, conforme dispõe o inciso II, art. 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de maio de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMMA/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9004

PROCESSO Nº 2066/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	—		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	—		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
15.05.13	RESULTADO: <i>aprovado</i>	18		